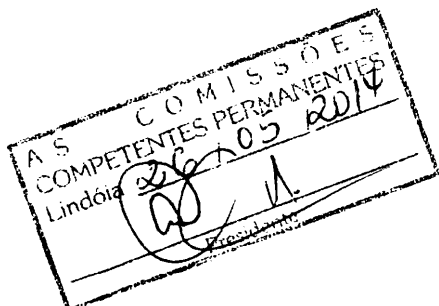


**Projeto de Lei nº 006
De 26 de maio de 2014.**

"Dispõe sobre concessão de subsídio financeiro destinado a custear moradia ou hospedagem e alimentação necessárias à permanência dos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos no Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio financeiro para o custeio de moradia ou hospedagem e alimentação a fim de viabilizar a permanência dos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, instituído pela Medida Provisória nº 621/2013 e pela Portaria Interministerial nº 1.369/2013, no Município de Lindóia.

Parágrafo Único: Caberá à Diretoria Municipal de Saúde a gestão, administração e análise da prestação de Contas do subsídio, assim como sua concessão ou revogação.

Art. 2º O subsídio será no valor mensal de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), sendo assim destinados:

I – R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) destinados à moradia ou hospedagem;

II – R\$ 800,00 (oitocentos reais) destinados à alimentação;

§ 1º Para a concessão do subsídio, os médicos deverão comprovar as despesas de moradia ou hospedagem através de apresentação de contrato de locação ou reserva com orçamento em estabelecimento destinado à hospedagem.

§ 2º O repasse será efetuado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, enquanto perdurar a permanência dos médicos no Município.





Art. 3º Os médicos beneficiados pelo subsídio deverão apresentar até o último dia de cada mês a prestação de contas referente ao mês respectivo, comprovando a realização das despesas referentes à moradia ou hospedagem e alimentação, através dos competentes documentos fiscais.

§ 1º A liberação do repasse mensal só será efetuada mediante análise e aprovação da prestação de contas do mês anterior pela Diretoria Municipal de Saúde.

§ 2º A diferença entre os valores das despesas efetuadas a menor e o montante do repasse deverá ser restituído juntamente com a prestação de contas, assim como os valores excedentes serão glosados no valor máximo do repasse.

Art. 3º O repasse do subsídio não possui natureza salarial e não se incorpora a vencimentos, remuneração proventos ou pensão, não podendo ser tomado como base para incidência de contribuição previdenciária, de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e não se enquadra como rendimento tributável.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02 07 – Diretoria Municipal de Saúde

020701 – Fundo Municipal de Saúde

10 301 – Atenção Básica

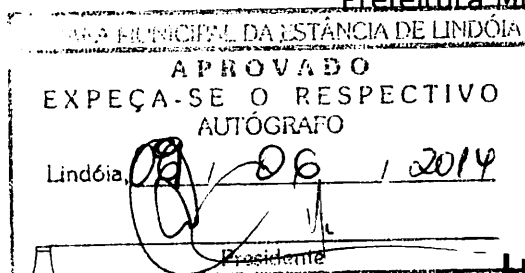
10 301 0021 2038 0000 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Saúde - Geral

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia,

26 de maio de 2014.



Luiz Carlos Scarpioni Zambolim
Prefeito Municipal





DECLARAÇÃO

Considerando os Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

DECLARO, sob as penas da Lei, que o Projeto de Lei nº 06/2.014, tem por finalidade a concessão de subsídio financeiro destinado para custear moradia ou hospedagem e alimentação necessárias à permanência dos médicos vinculados ao programa "MAIS MÉDICO" no município, e possui adequação orçamentária, financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DECLARO ainda que o objeto do projeto causará impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2.014 o qual será coberto com recursos do orçamento vigente.

Sem mais, firmo a presente.

Prefeitura Municipal da Estância de Lindóia,
aos 26 dias do mês de Maio de 2.014.


DR. LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
-Prefeito Municipal-

